



Sexta, 05 de dezembro de 2025 | VOL: 1 | Nº 1

Índice

SECRETARIA	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO N° 001, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025	2



SECRETARIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 001, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO N° 001, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia/MA como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALDE CIDELÂNDIA, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Regimento Interno desta casa, faço saber que a Câmara Municipal da Cidelândia/MA aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia/MA, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), por meio de portal oficial exclusivo, assegurando acesso irrestrito ao público em geral e aos órgãos de controle, sem necessidade de senha ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos seguintes atos:

I –Atos Administrativos;

II –Pareceres Jurídicos;

III –Portarias;

IV – Decretos;

V –Resoluções;

VI –Avisos;

VII –Notificações;

VIII –Licitações;

IX –Comunicados em geral;

X –Publicações de caráter educativo ou de orientação social.

Parágrafo único. A publicação eletrônica, nos termos deste artigo, substitui qualquer outomeio de divulgação oficial, para todos os efeitos legais, salvo nos casos emque a legislação exigir intimação ou vista pessoal.

Art.3ºO Diário Oficial Eletrônico terá edição ordinária semanal, publicada às 17h do dia útil fixado pela Presidência.

§ 1º Poderão ser publicadas edições extraordinárias, exclusivamente, entre as 17h01 e 23h59 do mesmo dia útil, desde que tenha sido previamente disponibilizada a edição ordinária.

§ 2º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações deverão ser publicadas em nova edição.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico será composto por publicações legislativas e administrativas, quando cabíveis, compreendendo:

I –Atos Legislativos:

- a) Emendas à Lei Orgânica;
- b) Leis Promulgadas;
- c) Resoluções;
- d) Decretos Legislativos;
- e) Requerimentos;
- f) Indicações;
- g) Julgamento de Votos do Poder Executivo.

II –Atos Administrativos:

- a) Atos da Presidência;
- b) Resoluções;
- c) Pareceres Jurídicos;
- d) Avisos de Licitação e demais instrumentos vinculados às contratações administrativas, nos termos da legislação própria;
- e) Notas Técnicas.

Art. 5º A responsabilidade pela publicação no Diário Oficial Eletrônico caberá ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cidelândia/MA, podendo ser delegada por meio de Ato da Presidência.

Art. 6º A fiscalização das publicações caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cidelândia/MA, sem prejuízo do acompanhamento por outros setores, pela população e pelos órgãos de controle externo.

Art. 7º As publicações do Diário Oficial Eletrônico serão preservadas de forma permanente para fins de arquivamento histórico e comprovação legal, assegurando a integridade, autenticidade e disponibilidade do conteúdo.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá adotar mecanismos técnicos de segurança da informação e de gestão documental que impeçam alterações indevidas, garantindo que o acervo esteja acessível para consulta pública e para auditoria por órgãos de controle, sempre que solicitado.

Art. 8º A responsabilidade editorial, a organização do conteúdo e a diagramação do Diário Oficial Eletrônico serão atribuídas à Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Cidelândia/MA, que deverá zelar pela clareza, precisão e padronização das publicações.

§ 1º Compete à Diretoria de Comunicação garantir que todas as edições sejam disponibilizadas no Portal Eletrônico oficial da Câmara, em formato que preserve a integridade do conteúdo e permita sua impressão e download pelo cidadão.

§ 2º A Diretoria deverá assegurar que cada edição do Diário Oficial Eletrônico contenha identificação numérica sequencial, data de publicação e certificação digital que comprove a autenticidade do documento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cidelândia/MA, podendo ser suplementadas, se necessário, para atender à implementação, manutenção e aperfeiçoamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESEQUIAS VIEIRA DO NASCIMENTO: 76249 247300

Assinado de forma digital por ESEQUIASVIEIRA DO NASCIMENTO: 76249247300 Dados: 2025.12.04 14:49:1503'00'

ESEQUIAS VIEIRA DO NASCIMENTO

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cidelândia/MA, que se consolidará como o meio oficial de publicação e divulgação de todos os atos normativos e administrativos desta Casa Legislativa. Trata-se de medida que reforça os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e que atende à necessidade de modernização da comunicação institucional, alinhando-se às melhores práticas de gestão recomendadas por órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Ministério Público.

A criação de um veículo oficial próprio de divulgação representa um avanço significativo para o Poder Legislativo municipal, pois confere autonomia à Câmara, elimina a dependência de terceiros para a veiculação de seus atos e garante segurança jurídica por meio de publicações certificadas e preservadas de forma permanente. No formato eletrônico, o Diário Oficial assegurará acesso público irrestrito a qualquer interessado, sem exigência de senha ou cadastramento, possibilitando que cidadãos, servidores, vereadores e órgãos de controle acompanhem, em tempo real, o andamento dos trabalhos legislativos e administrativos.

Além de ampliar o alcance da publicidade institucional, a medida promoverá significativa economia de recursos públicos, ao reduzir despesas com impressão e logística de distribuição, e contribuirá para a preservação ambiental, com a diminuição do uso de papel e insumos gráficos. O sistema eletrônico, de fácil acesso e com disponibilidade permanente, permitirá a busca rápida por conteúdo, a preservação histórica das edições e a garantia de integridade e autenticidade das informações, fortalecendo o controle social e a participação popular.

A opção pela periodicidade semanal harmoniza eficiência administrativa e previsibilidade na divulgação, assegurando que os atos oficiais sejam publicados de forma organizada, sem prejuízo à agilidade na comunicação, uma vez que edições extraordinárias poderão ser publicadas sempre que necessário. Dessa forma, o Diário Oficial Eletrônico se tornará uma ferramenta indispensável para a gestão legislativa, permitindo maior organização interna e maior transparência perante a sociedade.

Diante da relevância desta proposta para a consolidação de uma administração legislativa moderna, eficiente e transparente, que privilegie o acesso à informação e o fortalecimento da cidadania, é imprescindível a aprovação do presente Projeto de Resolução pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado por: CLEILDON SILVA RIBEIRO

Código identificador: ckg8sptfif920251205081219



**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
AV. SENADOR HENRIQUE DE LA ROQUE, 941, CENTRO, CIDELÂNDIA -
MA
Cep: 65.921-000

ESEQUIAS VIEIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Nome Secretario
Controlador Geral do Município.

Informações: camara@cmcidelandia.ma.gov.br